

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2015

OBJETO Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura

Municipal de Bebedouro e do SASEMB, Estado de São Paulo, na forma que

especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/03/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/03/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4905/2015

Lei nº 4953 DE 18 DE MARÇO DE 2015



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4953 DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do SASEMB, estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro- SP.

Art. 2º A alienação, por doação, será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro.

§ 1º A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação, a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§ 2º A renda líquida com a venda do material doado será revertido integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§ 3º A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo referido conselho.

Art. 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável: o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - inservível: o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 4º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

"Deus Seja Louvado"

026



§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

- I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;
- II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;
- III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de março de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de março de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

00 025



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça Jose Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação de Veículos Desativados

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO		PLACA	FROTA	PAT.
	MODELO	FAB			
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2000	CZA-7973	352	16002
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4136	311	1326
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7857	295	13695
IVECO 3510 V1 AMB RONTAN	2001	2001	DBA-4087	363	4749
VW KOMBI	1999	1998	BFY-4167	335	14845
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2001	CZA-8019	354	16004
GM S10 2.2 ROTAN AMB	2000	2000	BSV-9249	350	0928
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4120	291	13659
M. BENZ 0355	1977	1977	CZA-7961	207	13891
M. BENZ LPO 344	1973	1973	CZA-7951	125	25016
VW KOMBI	1998	1998	BFY-4162	333	14840
M. BENZ OF 1113	1984	1984	CJZ-7304	327	14843
M. BENZ OF 1318	1990	1990	CLH-1224	344	25020
VW KOMBI ESCOLAR	2006	2005	DBA-4165	1516	32098
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4126	300	13665
VW KOMBI ESCOLAR	2003	2002	DBA-4109	292	19633
M. BENZ LPO 1113	1978	1978	CZA-7950	256	13733
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4111	284	3436
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4101	-	-
VW KOMBI ESCOLAR	1995	1995	BFY-4132	310	3490
HONDA CG 125 TODAY	1991	1990	BFX-7872	252	13743
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7852	273	13736
GM/CHEVY 500 SL	1990	1990	CZA-8022	227	
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4123	293	3435
VW FUSCA	1985	1985	CZA-7983	06	13698
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7854	275	13742
VW QUANTUM CL 1800 I	1994	1994	BFY-4144	302	13746
GM CHEVY 500 DL	1991	1991	CZA-7984	243	13756
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8015	174	13644
GM CHEVROLET	1980	1980	DBA-4085	156	0993
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7856	294	13694
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8016	179	13636
VW GOL 1.0	2005	2005	DBA-4136	1503	25369
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4107	283	13658
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4137	312	13676
FORD F 11000	1984	1984	CZA-7977	178	13722
M. BENZ 0355	1977	1977	BFY-4187	208	13898
FORD COURIER 1.6	2002	2002	BKB-6798	1543	48644
VW/KOMBI	2006	2006	DMN-4828	1558	
M. BENZ CAIO PICCOLO	2000	2000	CZC-7221	1548	49023
FIAT STRADA WORKING	2001	2001	CDV-5594	379	40400
VW/KOMBI	2002	2003	CZA-4112	193	21184
FORD COURIER 1.6 L	2002	2002	BKB-6793	1542	48399
VW/KOMBI	2000	2001	CZA-7972	353	16003

"Deus Seja Louvado"

00 024



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

HOSPITALAR
DESCRIÇÃO DO ITEM
INCUBADORAS HOSPITALAR PARA PEDIATRIA (05 UNIDADES)
ABATEDOURO DESATIVADO
DESCRIÇÃO DO ITEM
CÂMARA FRIA PARA EMBARQUE APROXIMADAMENTE DE 10 X 10 M ²
CALDEIRA CAPACIDADE 450 KG/H POTÊNCIA 288 900
TANQUE DE ÁGUA 25.000 LTS
BALANÇA FILIZOLA 290 KG
DECANTADOR DE ABATEDOURO (COMPLETO COM TANQUE, PAINEL E TODA A TUBULAÇÃO)
MAQUINÁRIO COMPLETO DO ABATEDOURO
02 CÂMARAS FRIAS DE CONGELAMENTO EM TIPO CARRETA E 01 CÂMARA FRIA PARA SUÍNO FIXA EM ALVENARIA
MAQUINÁRIO
DESCRIÇÃO DO ITEM
MICROTRATOR ROÇADEIRA DE GRAMA TC12
CAÇAMBAS E COMPACTADORES DE LIXO
DESCRIÇÃO DO ITEM
COMPACTADORES DE LIXO DOMÉSTICO (02 UNIDADES)
CAÇAMBAS BASCULANTES (03 UNIDADES)
SUCATA DE FERRO (KOMBI ESCOLAR INCENDIADA, BOMBA DE ABASTECIMENTO) KILO

“Deus Seja Louvado”

00 023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/089/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/03, foi aprovado o Projeto de Lei n. 33/2015, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei de n. 4905/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
21/03/15
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4905/2015

Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do SASEMB, estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro- SP.

Art. 2º A alienação, por doação, será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro.

§ 1º A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação, a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§ 2º A renda líquida com a venda do material doado será revertido integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§ 3º A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida às entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo referido conselho.

Art. 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso: o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico: o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irre recuperável: o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

“Deus Seja Louvado”

00 021

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - inservível: o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portando, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem que já não tem a possibilidade de conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 4º A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 1º O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder à:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;

III - afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será procedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de março de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Relação de Veículos Desativados

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO		PLACA	FROTA	PAT.
	MODELO	FAB			
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2000	CZA-7973	352	16002
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4136	311	1326
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7857	295	13695
IVECO 3510 V1 AMB RONTAN	2001	2001	DBA-4087	363	4749
VW KOMBI	1999	1998	BFY-4167	335	14845
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2001	CZA-8019	354	16004
GM S10 2.2 ROTAN AMB	2000	2000	BSV-9249	350	0928
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4120	291	13659
M. BENZ 0355	1977	1977	CZA-7961	207	13891
M. BENZ LPO 344	1973	1973	CZA-7951	125	25016
VW KOMBI	1998	1998	BFY-4162	333	14840
M. BENZ OF 1113	1984	1984	CJZ-7304	327	14843
M. BENZ OF 1318	1990	1990	CLH-1224	344	25020
VW KOMBI ESCOLAR	2006	2005	DBA-4165	1516	32098
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4126	300	13665
VW KOMBI ESCOLAR	2003	2002	DBA-4109	292	19633
M. BENZ LPO 1113	1978	1978	CZA-7950	256	13733
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4111	284	3436
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4101	-	-
VW KOMBI ESCOLAR	1995	1995	BFY-4132	310	3490
HONDA CG 125 TODAY	1991	1990	BFX-7872	252	13743
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7852	273	13736
GM/CHEVY 500 SL	1990	1990	CZA-8022	227	
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4123	293	3435
VW FUSCA	1985	1985	CZA-7983	06	13698
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7854	275	13742
VW QUANTUM CL 1800 I	1994	1994	BFY-4144	302	13746
GM CHEVY 500 DL	1991	1991	CZA-7984	243	13756
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8015	174	13644
GM CHEVROLET	1980	1980	DBA-4085	156	0993
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7856	294	13694
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8016	179	13636
VW GOL 1.0	2005	2005	DBA-4136	1503	25369
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4107	283	13658
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4137	312	13676
FORD F 11000	1984	1984	CZA-7977	178	13722
M. BENZ 0355	1977	1977	BFY-4187	208	13898
FORD COURIER 1.6	2002	2002	BKB-6798	1543	48644
VW/KOMBI	2006	2006	DMN-4828	1558	
M. BENZ CAIO PICCOLO	2000	2000	CZC-7221	1548	49023
FIAT STRADA WORKING	2001	2001	CDV-5594	379	40400
VW/KOMBI	2002	2003	CZA-4112	193	21184
FORD COURIER 1.6 L	2002	2002	BKB-6793	1542	48399
VW/KOMBI	2000	2001	CZA-7972	353	16003

"Deus Seja Louvado"

00 019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

HOSPITALAR
DESCRIÇÃO DO ITEM
INCUBADORAS HOSPITALAR PARA PEDIATRIA (05 UNIDADES)
ABATEDOURO DESATIVADO
DESCRIÇÃO DO ITEM
CÂMARA FRIA PARA EMBARQUE APROXIMADAMENTE DE 10 X 10 M ²
CALDEIRA CAPACIDADE 450 KG/H POTÊNCIA 288 900
TANQUE DE ÁGUA 25.000 LTS
BALANÇA FILIZOLA 290 KG
DECANTADOR DE ABATEDOURO (COMPLETO COM TANQUE, PAINEL E TODA A TUBULAÇÃO)
MAQUINÁRIO COMPLETO DO ABATEDOURO
02 CÂMARAS FRIAS DE CONGELAMENTO EM TIPO CARRETA E 01 CÂMARA FRIA PARA SUÍNO FIXA EM ALVENARIA
MAQUINÁRIO
DESCRIÇÃO DO ITEM
MICROTRATOR ROÇADEIRA DE GRAMA TC12
CAÇAMBAS E COMPACTADORES DE LIXO
DESCRIÇÃO DO ITEM
COMPACTADORES DE LIXO DOMÉSTICO (02 UNIDADES)
CAÇAMBAS BASCULANTES (03 UNIDADES)
SUCATA DE FERRO (KOMBI ESCOLAR INCENDIADA, BOMBA DE ABASTECIMENTO) KILO

"Deus Seja Louvado"

00 018

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 33/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do SASEMB, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
..... * A. S. SUMIDA *

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento **Projeto de Lei n. 33/2015,**
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do SASEMB, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

PRESIDENTE
Angelo Rafael Latorre Daolio

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

00 016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei n. 33/2015, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro e do SASEMB, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 16 de março de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2015. Dispõe sobre a alienação por doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro (SP), na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dispõe sobre a alienação por doação de bens móveis inservíveis pertencentes à municipalidade.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame dispõe justamente acerca de alienação de bens móveis inservíveis, que ocorrerá mediante doação.

3 – Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 317):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente, pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores.

• *ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado. Em princípio toda alienação de bem público depende de LEI AUTORIZADORA, de LICITAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 17, I-II) e de AVALIAÇÃO da coisa a ser alienada.*

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo) e vem buscando a “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a alienação por doação dos bens.

4 – Diante do exposto, e considerando que não está excluída a necessidade da tomada de todas as medidas legais quando da efetiva doação pelo Executivo Municipal, isto visando harmonizar o procedimento com a lição do mestre acima citado, ou seja, com a observância do

“Deus seja louvado”

00 014

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

disposto no art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2015.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de Março de 2015.
OEP/134/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivos doar para as entidades cadastradas no Conselho Municipal da Assistência Social os bens inservíveis da Municipalidade, com a finalidade de tais bens serem leiloados e a renda dividida entre as entidades.

Informa, que os bens foram declarados inservíveis pelo patrimônio em relação anexa.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
N.º do Documento	29349/2015
Data	04/03/2015
Espécie	Projeto de Lei
Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
Remetente	Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 04/03/2015
José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 33 /2015.

APROVADO EM 16/03/15
9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DO SASEMB, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP;

Art. 2º – A alienação por doação, será efetivada em favor das entidades assistenciais do município declaradas de interesse público e mediante a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro.

§1º - A doação que trata o caput deste artigo será recebida por uma única entidade devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro e escolhida por este, através de deliberação, a qual ficará obrigada a alienar ou leiloar os referidos bens móveis inservíveis, podendo descontar todas as despesas efetuadas para realização do ato da venda ou do leilão.

§2º - A renda líquida com a venda do material doado será revertido integralmente para todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Bebedouro, o qual designará por segmento, antes da efetivação da venda ou leilão e através da deliberação, o percentual a que cada entidade terá direito a receber da renda líquida obtida pela venda ou leilão dos bens inservíveis e sucatas.

§3º - A entidade escolhida ficará responsável pela arrecadação e repasse da renda líquida obtida as entidades assistenciais, observado o percentual deliberado, através de depósito em conta bancária ou cheque nominal as entidades, devendo estas prestar contas de acordo com os critérios adotados pelo respectivo Conselho.

Art. 3º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



I – ocioso, o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico, o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável, o bem para o qual não existe no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV – inservível, o bem considerado ocioso cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado, é o bem que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

Art. 4º - A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 1º - O Setor de Patrimônio terá prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder á:

I – averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II – elaboração de relatório dos bens conclusivo quanto à destinação dos bens;

III – afixação da relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

§ 2º - Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado ao prefeito para análise e aprovação.

§ 3º - Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo prefeito, será precedida a venda, por leilão, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º - Do termo de venda constará a especificação do bem, o valor e a data da sua alienação, bem como a qualificação do comprador ou alienante.

Art. 5º - A relação de bens inservíveis faz parte integrante do anexo único desta lei.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de
Março de 2015.



FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Relação de Veículos Desativados

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO		PLACA	FROTA	PAT.
	MODELO	FAB			
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2000	CZA-7973	352	16002
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4136	311	1326
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7857	295	13695
IVECO 3510 V1 AMB RONTAN	2001	2001	DBA-4087	363	4749
VW KOMBI	1999	1998	BFY-4167	335	14845
VW KOMBI ESCOLAR	2001	2001	CZA-8019	354	16004
GM S10 2.2 ROTAN AMB	2000	2000	BSV-9249	350	0928
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4120	291	13659
M. BENZ 0355	1977	1977	CZA-7961	207	13891
M. BENZ LPO 344	1973	1973	CZA-7951	125	25016
VW KOMBI	1998	1998	BFY-4162	333	14840
M. BENZ OF 1113	1984	1984	CJZ-7304	327	14843
M. BENZ OF 1318	1990	1990	CLH-1224	344	25020
VW KOMBI ESCOLAR	2006	2005	DBA-4165	1516	32098
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4126	300	13665
VW KOMBI ESCOLAR	2003	2002	DBA-4109	292	19633
M. BENZ LPO 1113	1978	1978	CZA-7950	256	13733
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4111	284	3436
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4101	-	-
VW KOMBI ESCOLAR	1995	1995	BFY-4132	310	3490
HONDA CG 125 TODAY	1991	1990	BFX-7872	252	13743
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7852	273	13736
GM/CHEVY 500 SL	1990	1990	CZA-8022	227	
VW KOMBI	1994	1994	BFY-4123	293	3435
VW FUSCA	1985	1985	CZA-7983	06	13698
HONDA CG 125 TODAY	1993	1993	BFX-7854	275	13742
VW QUANTUM CL 1800 I	1994	1994	BFY-4144	302	13746
GM CHEVY 500 DL	1991	1991	CZA-7984	243	13756
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8015	174	13644
GM CHEVROLET	1980	1980	DBA-4085	156	0993
HONDA CG 125 TODAY	1994	1994	BFX-7856	294	13694
FORD F 11000	1984	1984	CZA-8016	179	13636
VW GOL 1.0	2005	2005	DBA-4136	1503	25369
VW KOMBI	1993	1993	BFY-4107	283	13658
VW KOMBI	1995	1995	BFY-4137	312	13676
FORD F 11000	1984	1984	CZA-7977	178	13722
M. BENZ 0355	1977	1977	BFY-4187	208	13898
FORD COURIER 1.6	2002	2002	BKB-6798	1543	48644
VW/KOMBI	2006	2006	DMN-4828	1558	
M. BENZ CAIO PICCOLO	2000	2000	CZC-7221	1548	49023
FIAT STRADA WORKING	2001	2001	CDV-5594	379	40400
VW/KOMBI	2002	2003	CZA-4112	193	21184
FORD COURIER 1.6 L	2002	2002	BKB-6793	1542	48399
VW/KOMBI	2000	2001	CZA-7972	353	16003



HOSPITALAR

DESCRIÇÃO DO ITEM
INCUBADORAS HOSPITALAR PARA PEDIATRIA (05 UNIDADES)

ABATEDOURO DESATIVADO

DESCRIÇÃO DO ITEM
CAMARA FRIA PARA EMBARQUE APROXIMADAMENTE DE 10 X 10 M ²
CALDEIRA CAPACIDADE 450 KG/H POTENCIA 288 900
TANQUE DE ÁGUA 25.000 LTS
BALANÇA FILIZOLA 290 KG
DECANTADOR DE ABATEDOURO (COMPLETO COM TANQUE, PAINEL E TODA TUBULAÇÃO)
MAQUINÁRIO COMPLETO DO ABATEDOURO
02 CAMARAS FRIA DE CONGELAMENTO EM TIPO CARRETA E 01 CAMARA FRIA PARA SUÍNO FIXA EM ALVENARIA

MAQUINÁRIO

DESCRIÇÃO DO ITEM
MICRO TRATOR ROÇADEIRA DE GRAMA TC12

CAÇAMBAS E COMPACTADORES DE LIXO

DESCRIÇÃO DO ITEM
COMPACTADORES DE LIXO DOMÉSTICO (02 UNIDADES)
CAÇAMBAS BASCULANTE (03 UNIDADES)

SUCATA DE FERRO (KOMBI ESCOLAR INCENDIATA, BOMBA DE ABASTECIMENTO) KILO

J.D. Cabral - ME

AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

RUA RIO BRANCO, 33 - BAIRRO FUNDAÇÃO
SÃO CAETANO DO SUL / SP - CEP: 09520-630
TEL: (11) 4226-6444 / (11) 9441-3777
(11) 7898-8204

Avaliação de bens inservíveis

para

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Prezados Senhores

Ao colocar o compromisso com a qualidade acima de quaisquer outros interesses, a José Daniel Cabral - ME vem consolidando a sua atuação como uma empresa que compete no mercado com agilidade e eficiência, mantendo a ética em todas suas negociações.

Somos uma empresa especializada no ramo de consultoria patrimonial.

A Jose Daniel Cabral - ME dentre suas especialidades, possui extensa experiência comprovada em consultorias, gestão patrimonial e reavaliações de bens móveis, estoques e inservíveis.

Adotando métodos e instrumentos modernos para levantamento e análise de dados, a empresa tem conseguido obter padrões de alto desempenho e excelentes níveis de satisfação de seus clientes.

NOSSAS SOLUÇÕES

Nosso portfólio de serviços foi desenvolvido visando o alcance de soluções técnicas específicas para cada segmento de mercado, visando à perfeita adequação de seus controles.

Nesse trabalho é possível, através de acompanhamento e monitoramento dos parceiros leiloeiros, avaliarem desempenho de resultados de venda de qualquer tipo de bem.

Periodicamente são compiladas e consolidadas informações que permitirão apresentar relatórios gerenciais, que destaquem:

Viabilidade de bens inservíveis para Leilão

preço médio de mercado x preço médio avaliado;

preço médio de mercado x preço médio obtido;

freqüência por tipo de veículo, por cidade de venda e por cidade de licenciamento.

Relatórios

Entre os diversos relatórios gerenciais e mapas gráficos, deve-se destacar os relacionados às médias de valores de venda do tipo, modelo, ano e estado dos salvados-lotes ou Inservíveis que retornam ao mercado comum.

Esse trabalho representa considerável redução de despesas operacionais para as empresas do mercado automotivo, pois proporciona a elas um serviço de qualidade, realizado por profissionais experientes no acompanhamento e fiscalização de leilões.

Os resultados dos leilões devem ser apresentados antecipadamente à prestação de contas pelos leiloeiros.

VALOR DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO

Atividade que envolve a determinação técnica do valor quantitativo ou monetário de um bem. É também a análise de resultados de um programa ou projetos.

No preço ora contratado de *R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)*, estão inclusos todos e quaisquer tributos, encargos sociais, despesas com telefone, estadia (hospedagem e refeições) quando os técnicos da empresa se deslocar para o Município juntamente com a organização e a realização do leilão com o leiloeiro devidamente credenciado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – *JUCESP*. O valor acima citado deverá ser pago à vista. Para que no prazo máximo de 30 à 45 dias após o pagamento desta avaliação, deverá ser realizado o leilão.

Não recai à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores proposto inclusive quanto despesas indiretas. Os lotes serão checados especialmente se tratando de veículos e nenhuma multa ou restrições foram encontradas nos bens por este motivo estão devidamente liberados para leilão.

Penso assim, ter dado cabal comprimento à honrosa incumbência que me foi conferido.

J.D. Cabral - ME

AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

RUA RIO BRANCO, 33 - BAIRRO FUNDAÇÃO
SÃO CAETANO DO SUL / SP - CEP: 09520-630
TEL: (11) 4226-6444 / (11) 9441-3777
(11) 7898-8204

LOTE	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	BFX 7852	Moto H/Honda CG 125 Today 93/93 - c/Docto	93/93	C2JC1801PRP07477	R\$ 200,00
02	BFX 7857	Moto H/Honda CG 125 Today 94/94 - c/Docto	94/94	9C2JC1801RRR13528	R\$ 200,00
03	BFX 7870	Moto H/Honda CG 125 86/86 - c/ Docto	86/86	CG125BR1508399	R\$ 200,00
04	BFX 7856	Moto H/Honda CG 125 Today - 94/94 - c/Docto	94/94	9C2JCC1801RRR13550	R\$ 200,00
05	BFX 7872	Moto H/Honda CG 125 Today - 91/90 - c/Docto	91/90	9C2JC1801MR566902	R\$ 200,00
06	BFX 7854	moto H/Honda CG 125 Today - 93/93 - c/ Docto	93/93	9C2JC1801PRP07298	R\$ 200,00
07	DBA 4087	Ambulância IVECO/3510V1 RONTAM AMB - 00/00 - c/ Docto	00/00	93ZC3570118301788.	R\$ 900,00
08	BSV 9249	Ambulância GM/S10 2.2 RONTAM AMB - 00/00 - c/Docto	00/00	9BG124AS0YC425341	R\$ 300,00
09	BFY 4144	VW/ Quantum CL - 94/94 - c/Docto	94/94	9BWZZZ33ZRP017354.	R\$ 200,00
10	CZA 7983	VW/Fusca - 85/85 - c/ Docto	94/94	9BWZZZ11ZFFP013708.	R\$ 100,00
11	BFY 4105	VW/Gol 1000 - 93/93 - c/ Docto	93/93	9BWZZZ30PT081302.	R\$ 100,00
12	BKB 6798	Ford/Courrier 1.6 - 02/02 - c/Docto	02/02	9BFNSZPPA2B938058.	R\$ 300,00
13	BFY 4162	VW/Kombi - 98/99 - c/Docto	98/99	9BWZZZ237WP12295.	R\$ 400,00
14	BFY 4137	VW/Kombi - 95/95 - c/Docto	95/95	9BWZZZ231SP014104.	R\$ 200,00
15	BFY 4126	VW/Kombi - 94/94 - c/Docto	94/94	9BWZZZ23ZRP019230.	R\$ 200,00
16	BFY 4111	VW/Kombi - 93/93 - c/Docto	93/93	9BWZZZ23ZPP013503.	R\$ 200,00
17	BFY 4167	VW/Kombi - 98/99 - c/Docto	98/99	9BWZZZ23ZWP013297.	R\$ 400,00
18	BFY 4132	VW/Kombi - 95/95 - c/Docto	95/95	9BWZZZ231SP011960.	R\$ 400,00
19	BFY 4120	VW/Kombi - 94/94 - c/Docto	94/94	9BWZZZ23ZRP005789.	R\$ 200,00
20	DBA 4109	VW/Kombi - 02/03 - c/Docto	02/03	9BWGB07X23P001678.	R\$ 100,00
21	CZA 7973	VW/Kombi - 00/01 - c/Docto	00/01	9BWGB07X81P004131.	R\$ 400,00
22	DBA 4165	VW/Kombi - 05/06 - c/Docto	05/06	9BWGB07X36P001712.	R\$ 100,00
23	BFY 4107	VW/Kombi - 93/93 - c/Docto	93/93	sem número	R\$ 200,00
24	CZA 8019	VW/ Kombi - 01/01 - c/Docto	01/01	9BWGB07XX1P013154.	R\$ 100,00
26	BFY 4143	VW/Kombi - 96/96 - c/Docto	96/96	9BWZZZ231TP020850.	R\$ 400,00
27	-	VW/Kombi - s/Docto, s/Placa, s/ nº de Chassi.	-	sem número	R\$ 200,00
	-	VW/Kombi - s/Docto, s/Placa, s/ nº de Chassi.	-	sem número	R\$ 200,00
28	BFY 4122	VW KOMBI BFY 4122	-	sem número	R\$ 700,00
29	CZA 8015	Ford/F11000 - 84/84 - c/Docto	84/84	LA7QEEEE86637.	R\$ 300,00
30	CZA 8016	Ford/F11000 - 84/84 - c/Docto	84/84	LA7QEE86635.	R\$ 400,00
31	CZA 7986	GM/Chevrolet D 60 - 81/81 - s/Docto	81/81	BC683PXA12553.	R\$ 900,00
32	DBA 4085	GM/Chevrolet - 80/80 - c/Docto	80/80	BC653NPK14116.	R\$ 700,00
33	CZA 7984	GM/Chevy 500 DL - 91/91 - c/ Docto	91/91	9BGTC80JMMC117667.	R\$ 200,00
34	CJZ 7304	M.B/Benz OF 1113 - 84/84 - c/Docto	84/84	34405811634956.	R\$ 300,00
35	CLH 1224	M.Benz OF 1318 - 90/91 - c/Docto	90/91	9BM384088LB885737.	R\$ 300,00
36	BFY 4187	M.B./M.Benz O 355 - 77/77 - c/Docto	77/77	34423013030122.	R\$ 1.100,00
37	CZA 7951	M.B/M.Benz LPO 344 - 73/73 - c/Docto	73/73	34405511055610	R\$ 300,00
38	CZA 7952	M.B/Ônibus M. Benz L 1113 - 77/77 - c/Docto	77/77	34405811325261.	R\$ 700,00
39	CZA 7950	M.B./M.Benz LPO 1113 - 78/78 - c/Docto	78/78	34405811400328.	R\$ 300,00

J.D. Cabral - ME

AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

RUA RIO BRANCO, 33 - BAIRRO FUNDAÇÃO
SÃO CAETANO DO SUL / SP - CEP: 09520-630
TEL: (11) 4226-6444 / (11) 9441-3777
(11) 7898-8204

40	CZC 7221	M.Benz/Caio Picollo O – 00/00 – c/ Docto	00/00	9BM688176YB232882.	R\$ 100,00
41	CZA 7961	Ônibus – O 355	-	-	R\$ 1.100,00
42	-	Sucata de Informática (Rádios portateis, televisores, CPUs, monitores, Estabilizadores, caixas de som)	-	-	R\$ 1.200,00
43	-	Sucata de Eletros (Máquina de lavar roupa, Tanquinho, Geladeiras, Freezer, Ventiladores, Ar Condicionados, Bebedouro d 'agua, Brinquedos Eletrônicos, Fritadeira Elétrica).	-	-	R\$ 700,00
44	-	Sucatas diversas (Carteiras escolares/Cadeiras escolares/Armários Longarinas/ Berços/ Brinquedos de parque infantil/ Prateleiras/Cadeiras e Mesas Escritório/Camas velhas de hospital/ Fogões doméstico/Fogões industrial/ Portas de ferro/ Bancos de ônibus etc).	-	-	R\$ 600,00
45	-	Material Hospitalar – Incubadoras hospitalar p/ Pediatria	-	-	R\$ 1.000,00
47	-	Compactadores de lixo Doméstico.	-	-	R\$ 200,00
48	-	Compactadores de lixo Doméstico.	-	-	R\$ 200,00
49	-	Caçambas Basculante	-	-	R\$ 200,00
50	-	Caçambas Basculante	-	-	R\$ 200,00
51	-	Caçambas Basculante	-	-	R\$ 200,00
52	-	Micro trator roçadeira de grama TC12.	-	-	R\$ 600,00
53	-	SUCATA DE FERRO (KOMBI ESCOLAR, BOMBA DE ABASTECIMENTO) KILO	-	-	R\$ 0,18
54	ABAT.	Camara fria para embarque aproximadamente de 10x10m2	-	-	R\$ 12.500,00
55	ABAT.	Caldeira capacidade 450kg/H potencia 288 900	-	-	R\$ 8.000,00
56	ABAT.	Tanque de água 25.000 lts	-	-	R\$ 2.700,00
57	ABAT.	Balança filizola 290 kg.	-	-	R\$ 50,00
58	ABAT.	Decantador de abatedouro (completo com tanque,painel, e toda tubulação)	-	-	R\$ 5.800,00
59	ABAT.	Maquinário completo do abatedouro	-	-	R\$ 22.000,00
60	ABAT.	02 Camaras fria de congelamento em tipo carreta e 01 camara fria para suíno fixa em alvenaria	-	-	R\$ 9.000,00

77.250

J.D. Cabral - ME

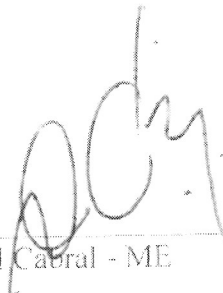
AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS
E REALIZAÇÃO DE LEILÕES

RUA RIO BRANCO, 33 - BAIRRO FUNDAÇÃO
SÃO CAETANO DO SUL / SP - CEP: 09520-630
TEL: (11) 4226-6444 / (11) 9441-3777
(11) 7898-8204

São Caetano do Sul, 27 de junho de 2014

JOSÉ DANIEL CABRAL - ME

CNPJ 56.661.549/0001-81



Jose Daniel Cabral - ME